



SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ANEXO I - Regulamentação Municipal da Lei de Emergência Cultural
Aldir Blanc

8

LEI Nº 754, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de ChoroZinho o presente PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo do Município de CHOROZINHO, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Municipal da Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 506/2011, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de ChoroZinho, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 2º Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 169.082,83 (cento e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, será gerido pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 478/2010, CNPJ 38.099.645/0001-04, receber os recursos advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal da Cultura e Turismo, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal, sendo dever da Comissão:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Chorozinho, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos na Lei Federal.

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Chorozinho;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Chorozinho.

VII - fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 7º A comissão de que trata o art.7º, será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;

II - 01 representante da Procuradoria Geral Municipal;

III - 01 representante da Contabilidade;

VII - 01 representante da Comissão de Licitação;

V - 01 representante do Legislativo Municipal.

III - 02 representantes do Conselho Municipal de Cultura, por ele indicado.

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo e-mail leialdirblancchorozinho@gmail.com.

Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III **DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

Art. 10º O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 11º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8 da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art.12º O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural de Chorozinho (<https://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/>).

II - seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO;

III - que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV - tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 13º Será disponibilizada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma ficha de inscrição no MAPA DA CULTURAL DE CHOROZINHO, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I - no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;

II - apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal nº. 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do presente.

IV – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural de ChoroZinho;

V – aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VI – os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO I desta Lei;

VII – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

VIII - os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em 03 (três) parcelas, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art.13º, inciso III do presente diploma legal.

IX - havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

X – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo com o capítulo III, art.7º, inciso §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 14º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de ChoroZinho por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de ChoroZinho, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I - A Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de ChoroZinho, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art. 16º Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 17º De acordo com art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único - De acordo com art. 13º, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 18º Tendo a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 03 de Julho de 2020, uma sequência de fóruns setoriais envolvendo diversas linguagens e segmentos do campo cultural, objetivando a promoção de um espaço democrático de escuta, afim de elaborar editais, chamadas públicas e de outros

instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Cultura, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal nº. 14.017/2020, mediante 02 (dois) editais de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I – o credenciamento I destinará o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Chorozinho, com respectivos cadastros atualizados.

II – o credenciamento II destinará o mutante de R\$ 24.082,83 (vinte quatro mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) na promoção de um festival virtual, direcionado a performances artísticas e culturais de diferentes linguagens.

III- O Conselho Municipal de Cultura irá eleger uma comissão de avaliação para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previstos, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art.19º - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 20º - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 21º - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 22º - O Município de Chorozinho compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da lei Federal nº. 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9º.

7

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio de transferência da União para Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 478/2010, CNPJ 38.099.645/0001-04, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

I - serão cadastrados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Gestor Público de Cultura e Turismo e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.

II - será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III - o valor repassado ao Município de ChoroZinho será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art.3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

IV - Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 24º - Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pelo Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 478/2010, CNPJ 38.099.645/0001-04, operacionalizados pelas dotações orçamentárias nº 1502.13.392.0207.2.067-33.50.41.00 e nº 1502.13.392.0207.2.068-33.90.36.00, decorrentes da criação da Lei Municipal nº 753, de 21 de agosto de 2020, que autorizou o adicional crédito especial.

7

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017-2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclararia;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 26º Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 27º A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº. 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 28º - Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 29º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias de agosto de 2020.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

8.

ESCALONAMENTO DE RECURSOS - PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO							
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO				
0		2	4	6	8	10	
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:	10	Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço emprestado	Espaço próprio e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado, e Espaço próprio inalienado
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	10	Nível I - centro ou distrito sede e com áreas nobres	Nível II - comunidades urbanas semi-estruturadas não consideradas perigosas com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, áreas de morro, periferias)	Nível IV - comunidades rurais (DISTRITOS, SUB-DISTRITOS, ASSENTAMENTOS,)	Nível V - comunidades tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)
4	PROTEÇÃO E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	10	EPP	ME	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	- Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada
5	Grau de contribuição comunitária processos de criação artística e cultural no território ou comunidade nos qual está localizado.	10	Não promovem ações de desenvolvimento comunitário na comunidade.	Possui no portfólio ações de eventos tradicionais e comemorativos na comunidade	Proporciona acesso a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente	Proporciona acesso a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local	Proporciona acesso a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover eventos valores tradicionais a comunidade local, espaço físico próprio com experiência de outras ações e eventos.
		40	PONTOS				

PONTUAÇÃO TOTAL		PONTOS		VALOR DO SUBSÍDIO	
		10 a 20 pontos		R\$ 3.000,00	
		20 a 30 pontos		R\$ 6.000,00	
		30 a 40 pontos		R\$ 10.000,00	

88